

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
PREGÃO nº 10/2020
Pedido de Esclarecimento nº 03-10/2020

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, de modo a elaborar, atualizar, coordenar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Economia (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Superintendência Regional do Paraná, na Sede e unidades regionais, nos termos dos incisos I do artigo 129 e I do art. 133, ambos do RLC-CONAB, da forma a seguir:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9);
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Programa de Proteção Respiratório – PPR (IN Mtb/SSST, nº 01/1994)
- Apoio de curso e formação de CIPA, e Mapa de Riscos (NR 5 e 9)

Pedido de Esclarecimento:

“Gostaria de solicitar esclarecimentos adicionais quanto ao item 10.4.4.5 do Edital (repetido posteriormente no item 16.5 do Termo de Referência), transcrito a seguir: "Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e respectivo CRM e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA".

Qual seria a base técnica para a exigência de um Médico do Trabalho e um Engenheiro de Segurança do Trabalho no serviço contemplado neste Edital? O correto não seria: "Médico do Trabalho (...) e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (...)”?

A tabela abaixo indica as exigências da legislação para cada serviço incluso neste Edital.”

ITEM	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
01	LTCAT	Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998
		“§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.”
02	PPRA	NR-09, item 9.3.1.1
		“A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPR poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.”

03	PPR	IN SSST/MTB 01/1994	Não define profissional capacitado para elaboração do PPR.
		Resolução CONFEA nº 325/1987	"As atividades dos Engenheiros e Arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho são as seguintes: (...) 4- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; (...) 6- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;"
04	Treinamento CIPA	Anexo I da NR-01	"Responsável técnico pela capacitação: profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos."
		Resolução CONFEA nº 325/1987	"As atividades dos Engenheiros e Arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho são as seguintes: (...) 14- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;"

Resposta da Conab:

"Em atenção a sua solicitação de esclarecimentos, apresentamos a seguinte resposta fornecida pela área demandante da Companhia:

Resposta: Cumpre informar que o Pregão Eletrônico CONAB-PR 010/2020 foi suspenso administrativamente para retificação deste item do Edital e correspondente no Termo de Referência, conforme publicação em Diário Oficial da União na Edição de hoje e na plataforma do CompraGovernamentais."

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Maria Helena de Paula
Pregoeira